

EMENDA Nº 155

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 52, do anteprojeto:

Art. 52. Os aeródromos civis públicos compreendem áreas destinadas:

JUSTIFICATIVA

Considerando os conceitos de aeródromos e aeroportos, bem como as facilidades citadas no artigo 52, entende-se que a alteração de “aeródromos civis públicos explorados em regime público” para “aeródromos civis públicos” é mais adequada.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA